



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GARÇA
FORO DE GARÇA
2ª VARA

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, .. Willians - CEP
17400-000, Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0009475-76.2011.8.26.0201
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Município de Garça Sp
Requerido: Rogério Verissimo de Andrade
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça: José Garcia (27960)

AUTO DE AVALIAÇÃO

MANDADO Nº 201.2017/006283-0

Aos dezenove dias do mês de julho dois mil e dezessete, nesta cidade e comarca de Garça, Estado de São Paulo, em cumprimento ao presente mandado, expedido por determinação do Dr. Jamil Ros Sabbag, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Garça/SP, e sua r. assinatura, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, feito nº 0009475-76.2011.8.26.0201, requerida pelo **MUNICÍPIO DE GARÇA** contra **ROGÉRIO VERÍSSIMO DE ANDRADE** e **ROSÂNGELA VEJAN DE ANDRADE**, em diligência na Rua Nabor Silva, nº 681, e aí estando, após vistoriar o imóvel e pesquisar valor imobiliário do endereço acima, correspondente a parte do lote 18 da quadra 07, do Bairro Mariana, com terreno com uma área de 150,00 metros quadrados e uma área construída de 113,00 metros quadrados, sob nº 681, atualmente nº 411 da antiga Rua Bandeira, tendo suas medidas e confrontações descrita na Matrícula nº 5.617 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, que avalio nesta data por R\$ 385.000,000 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais). E, para ficar constando, digitei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai assinado digitalmente por mim, Oficial de Justiça, lotado na Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Garça.

GUSTAVO GAVIÃO
PROCURADOR MUNICIPAL
GARÇA, 2017.07.19

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 385.000,00

Data inicial: 7/2017

Data de atualização: 4/2024

Valor atualizado: R\$ 544.364,56

O valor **R\$ 385.000,00** de **7/2017** atualizado até **4/2024** é **R\$ 544.364,56**.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)